

RESENHAS

LA SOCIEDAD DEL RIESGO MUNDIAL. EN BUSCA DE LA SEGURIDAD PERDIDA, DE ULRICH BECK. BARCELONA: PAIDOS IBERICA, 2008, 336 PP.

O livro “*La sociedad del riesgo mundial. En busca de la seguridad perdida*”, do autor alemão Ulrich Beck, sem tradução ainda para o português, desenvolve o discurso científico social-jurídico que aborda a aplicação da teoria do risco, elaborada por ele a partir da obra do também alemão Hans Jonas e de estudos anteriores do próprio Beck, cuja primeira publicação sobre o assunto ocorreu em 1986, quando analisou a “Sociedade de Risco, em busca de uma nova modernidade”, inclinando-se, agora, para o panorama compreendido com o que tachou de grandes riscos mundiais, que extrapolam as fronteiras nacionais, de forma não seletiva, não hierarquizada, mas sim “democráticas”, e, com efeito, oferecendo probabilidades de danos imprevisíveis, porém passíveis de realizações de modo inesperado a todos os indivíduos do planeta.

O autor afirma que a antecipação das catástrofes apresenta o condão de transformar o mundo, em seus aspectos econômicos, referentes (i) à industrialização e ao consumismo, (ii) à marcha da industrialização, tendente a provocar essas catástrofes, e (iii) às políticas de enfrentamentos, tais como às referentes ao meio ambiente e ao terrorismo.

Seus argumentos estão baseados no tripé dos conceitos de “risco”, “sociedade de risco” e “sociedade de risco mundial”, em que, para este último, complementam-se os conceitos de risco e de sociedade de risco.

Distingue risco de catástrofe, afirmando que um não é sinônimo do outro, na medida em que o primeiro significa a previsão de antecipação do mal concreto, esta, a catástrofe. São os riscos as possibilidades futuras de certos acontecimentos e processos, os

quais, em uma escala transcendente das fronteiras nacionais, con-substanciaríamos em riscos mundiais, de magnitude global, com danos à totalidade da população mundial.

De toda forma, não identifica ou analisa todos os possíveis riscos mundiais, acidentes industriais ou guerras, ou ainda, as catástrofes naturais, terremotos, tsunamis, e os novos riscos, tais quais as catástrofes climáticas, financeiras, atentados suicidas, etc., mas sim aplica a sua teoria desenvolvida na década de 80, sob três perspectivas, quais sejam, a globalização, a encenação ou contextualização de panoramas e a comparação das três lógicas do risco, assim apresentadas: a dos riscos globais ecológicos, a dos riscos globais econômicos e a dos riscos globais terroristas.

Busca identificar a quem deve ser atribuída a capacidade ou compromisso para decidir o que deve ser classificado como risco. Sob essa óptica aborda a irresponsabilidade organizada, onde afirma existir um vazio para a decisão unificada, a uma, dentro dos Estados nacionais, baseada na inimputabilidade legalmente fundada e, a duas, fora dos Estados nacionais, fruto da fragmentariedade normativa, atinentes ao que chamou de “*fragmentación de los espacios legales*”. Incumbe a esses fatores, por exemplo, o tímido avanço de proteção e prevenção aos riscos referentes ao meio ambiente e ao direito a ele atinente.

Aborda ao que caracteriza os riscos globais, afirmando que há de se fazer uma distinção entre os velhos e os novos riscos, sendo que os novos tipos de riscos, que provocam a antecipação global das catástrofes mundiais instigam ao conhecimento das sociedades modernas, onde os novos riscos possuem três características, quais sejam, a “não-localização”, a “imprevisibilidade” e a “não-compensabilidade”, na medida em que tais riscos não possuem fonte territorial certa e específica ou local delimitado do dano, envolvendo todo o planeta; não são passíveis de juízos de previsibilidade, com a indicação a datas prováveis de ocorrência; e, no mesmo sentido,

não se podem compensar com reparação em dinheiro por parte dos prováveis responsáveis, haja vista a intensidade incalculável dos danos decorrentes.

A primeira característica, a “não-localização” dos danos, divide-se em três níveis, sendo eles: o “espacial”, o “temporal” e o “social”. O primeiro nível à extensão além das fronteiras nacionais, atingindo os continentes vizinhos e, em muitos casos, todo o planeta.

O nível “temporal” possui um grande período de latência, atinente a um largo decurso de tempo entre as ações ou as omissões causadoras e a sua ocorrência em si, ou seja, o nexos causal é de difícil constatação e imputação.

O nível “social” resulta dos novos riscos globais serem dotados de resultantes de processos sociais complexos, desencadeando efeitos de grande alcance global, não se podendo determinar causas e consequências com precisão, mas sim por suposições, nem sempre corretas.

Na sequência, o autor afirma ser necessário, em consonância com um controle geral globalizado, o retorno da responsabilidade estatal de controle dos riscos, constatando, nesse ponto, o fracasso do neoliberalismo, na medida em que, a despeito de não haver volta possível à economia planificada do Estado, há evidência de que, se alguma vez a “soberania de mercado” representou uma ameaça mortal, essa é agora, ante a ameaça de um colapso climático e os prejuízos inimagináveis que originará.

A agenda neoliberal se cerca de um ar de autorregulação e autolegitimação, ao passo que a agenda da sociedade civil se rodeia na mudança do enfrentamento das questões sobre os direitos humanos, a justiça global e a luta por uma grande nação globalizada e radicalmente democrática. Todavia, como resultante dessas duas forças, a estrutura estatal que nasce sob as condições da sociedade de risco mundial poderia caracterizar-se como insuficiente e com um viés de autoritarismo pós-democrático.

SANDRO LÚCIO DEZAN

Delegado de Polícia Federal, Mestre em Direitos e Garantias Constitucionais pela Faculdade de Direito De Vitória – FDV. Coordenador da Escola Superior de Polícia/Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal; Professor de Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, em Faculdades e Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Professor da Academia Nacional de Polícia. Pesquisador Não-Permanente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (Lisboa, Portugal). Autor de diversos livros e artigos jurídicos..

E-mail: sandro.sld@dpf.gov.br.